

II - de acordo com planos de estudo devidamente aprovados no âmbito institucional;

III - mediante assinatura de termo de livre consentimento por parte do estudante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 04 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

101080/2020

DECRETO Nº 6.081

Transfere os Setores de Carceragem Temporária das Delegacias de Polícia do Estado do Paraná para o Departamento Penitenciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, objetivando implantar uma política de esvaziamento dos Setores de Carceragem do Departamento de Polícia Civil, em estrito respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, por meio do tratamento adequado às pessoas privadas de liberdade e adequação das atividades dos servidores policiais civis e ainda, considerando o contido no protocolado sob nº 16.747.383-0,

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a transferência dos 41 (quarenta e um) Setores de Carceragem Temporária das Delegacias de Polícia do Estado do Paraná, localizados nos municípios abaixo relacionados, ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná:

I	- Alto Paraná;
II	- Altônia;
III	- Araucária.
IV	- Assis Chateaubriand;
V	- Astorga;
VI	- Bandeirantes;
VII	- Cambé;
VIII	- Campo Mourão;
IX	- Carlópolis;
X	- Cidade Gaúcha;
XI	- Colombo;
XII	- Colorado;
XIII	- Corbelia;
XIV	- Dois Vizinhos;
XV	- Engenheiro Beltrão;
XVI	- Faxinal;
XVII	- Francisco Beltrão;
XVIII	- Goioerê;
XIX	- Guaratuba;
XX	- Ibiporã;
XXI	- Iporã;
XXII	- Irati;
XXIII	- Ivaiporã;
XXIV	- Jaguapitã;
XXV	- Jandaia do Sul;
XXVI	- Loanda;
XXVII	- Mandaguari;
XXVIII	- Marialva;
XXIX	- Nova Esperança;
XXX	- Nova Londrina;
XXXI	- Ortigueira;
XXXII	- Palotina;
XXXIII	- Pitanga;
XXXIV	- Prudentópolis;
XXXV	- Quedas do Iguaçu;
XXXVI	- Reserva;
XXXVII	- Ribeirão do Pinhal;
XXXVIII	- Santo Antonio do Sudoeste;
XXXIX	- São Mateus do Sul;
XL	- Sertãozinho;
XLI	- Wenceslau Braz;

Art. 2º Autoriza o fechamento definitivo dos Setores de Carceragem Temporária das Delegacias de Polícia do Estado do Paraná, localizados nos municípios abaixo relacionados:

I	- Catanduvas;
II	- Cruzeiro do Oeste;
III	- Curiuva;
IV	- Formosa do Oeste;
V	- Imbituva;
VI	- Iretama;
VII	- Matelândia;
VIII	- Piraí do Sul.
IX	- Ribeirão Claro;
X	- Santa Fé;
XI	- Santa Helena;
XII	- São Jerônimo da Serra;
XIII	- São Miguel do Iguaçu;
XIV	- Terra Rica;
XV	- Ubitatã;

§ 1º O fechamento das unidades mencionadas nos incisos VII, XI, XIII e XV deverá ser realizado logo após o término das obras de ampliação da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá disciplinar a destinação dos presos que forem autuados em flagrante delito, bem como os que forem capturados em cumprimento de ordem judicial, sendo vedada a manutenção de pessoas em celas temporárias por prazo superior ao necessário para conclusão dos procedimentos a critério da autoridade policial ou suas remoções a outros setores de carceragem de gestão compartilhada ou exclusiva do Departamento de Polícia Civil.

§ 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública poderá disciplinar o encerramento das atividades de custódia de presos em outras unidades sempre que se mostrar necessária para gestão do Sistema Penitenciário, priorizando ações de regionalização na distribuição de presos que visem à eficiência da administração pública.

Art. 3º Serão transferidos os bens móveis, imóveis, informática, despesas de custeio (água, luz, telefone, internet, entre outros), contratos de alimentação com a respectiva dotação orçamentária do Departamento de Polícia Civil para o Departamento Penitenciário, sem prejuízo das suplementações orçamentárias necessárias.

§ 1º Os imóveis que atualmente abrigam as Delegacias de Polícia, tão logo sejam desocupados pelo Departamento de Polícia Civil, serão transferidos ao Departamento Penitenciário.

§ 2º Nas localidades em que não haja possibilidade de transferência imediata do imóvel, ambas as unidades permanecerão no mesmo prédio, o qual deverá apresentar entrada distinta para a Cadeia Pública, tornando as estruturas físicas independentes.

Art. 4º Nos Municípios onde houver a transferência do Setor de Carceragem Temporária das Delegacias de Polícia, bem como naqueles responsáveis por receber presos de Comarcas que tiveram seus ambientes desativados definitivamente, o Departamento Penitenciário deverá receber o(a) preso(a) acompanhado(a) de auto de prisão em flagrante, com a respectiva nota de culpa indicando a comunicação ao Poder Judiciário, ou mandado de prisão, o qual deverá ser cumprido pelo Gestor da Unidade.

Art. 5º O As funções de escolta e transporte de presos permanecem inalteradas enquanto o DEPEN não detiver estrutura de pessoal efetivo e equipamentos imprescindíveis para realização destes atos.

Art. 6º O Fundo Rotativo deverá ser repartido entre o Departamento de Polícia Civil e o Departamento Penitenciário mediante transferência da dotação orçamentária, utilizando-se como critério o valor médio disponibilizado nos últimos seis meses a cada um dos municípios.

Parágrafo único O Departamento Penitenciário poderá regionalizar a administração do Fundo Rotativo criado pela Lei n.º 14.267, de 22 de dezembro de 2003, visando a transparência dos gastos e a observância às normas licitatórias.

Art. 7º Para a definição dos procedimentos e medidas necessárias para a transição de gestão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública contará com o apoio técnico das Secretarias de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 8º Os procedimentos necessários para o cumprimento deste Decreto serão definidos por Resolução da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 04 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

101083/2020

DECRETO Nº 6.082

Acresce o parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.385, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal integrante:

- I – do Quadro da Polícia Militar;
- II – do Quadro Próprio da Polícia Civil;
- III – do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;
- IV – do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;
- V – da carreira Penitenciária do Quadro Próprio do Poder Executivo;
- VI – das carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários;
- VII – das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação. Curitiba, em 04 de novembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GUTO SILVA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Fazenda Secretário de Estado da Administração e da Previdência

101084/2020

DECRETO Nº 6.083

Designa o Secretário de Estado da Segurança Pública ROMULO MARINHO SOARES, como Coordenador da Operação Verão Paraná 2020/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.041.490-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Secretário de Estado da Segurança Pública ROMULO MARINHO SOARES, RG nº 9.770.164-4, como Coordenador da Operação Verão Paraná 2020/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 novembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

10119/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**

16.996.210-3/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO Nº 16.996.210-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, o afastamento do servidor MOACIR ROBERTO DAROLT, RG nº 6.603.488-7, para participar do Fórum "TERRALIM – TERRITOIRES & ALIMENTATION" – Résiliencie Alimentaire – Systèmes Alimentaires Territorialisés (Resiliência Alimentar e Sistemas Territorializados)", na cidade de Rennes-França, no período de 23 de novembro a 04 de dezembro de 2020, sem ônus para o Estado do Paraná. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 04/11/20". (Enc. proc. à SEAB, em 04/11/20).

101123/2020

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

16.989.651-8/20 De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 16.989.651-8**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. I c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional da servidora **MARLEI DE FÁTIMA TAVARES**, RG nº 4.232.639-9, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 04/11/2020.

17.005.905-0/20 De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 17.005.905-0**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, §1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **HELLOYSA BRAGUETO MOREIRA**, RG nº 9.250.733-5, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. EM 04/11/2020.

101124/2020

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL**DIVERSOS**

17.003.378-7/20 – De acordo com elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 17.003.378-7**, aliado à competência prevista no art. 11, inc. II c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a prorrogação da disposição funcional da servidora **DANIELA CRISTINA BUENO SCHIEL**, RG nº 4.142.101-0, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, **mediante permuta**, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/11/2020.

101126/2020

Casa Civil**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020/SGAS
RETIFICAÇÃO Nº 001/2020/SGAS****"Prêmio Ação Solidária Paraná:****Práticas de solidariedade durante a crise".**

Referência: Retificação do Edital de chamamento público para classificação e reconhecimento de projetos do Prêmio Ação Solidária Paraná.

A **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AÇÃO SOLIDÁRIA**, como coordenadora do "Prêmio Ação Solidária Paraná", no uso de suas atribuições e considerando o Edital de Chamamento Público 002/2020/SGAS, RESOLVE retificar o subitem 4.2 e o subitem 8.1 do referido Edital, a fim de prorrogar o prazo para inscrições e adequar as demais datas, retificar o subitem 5.10.2, a fim de incluir a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o Ministério Público do Paraná como integrantes do Comitê Especial, e ratificar as demais disposições, que permanecem inalteradas.

Protocolo: 16.975.570-1

Das inscrições: O prazo de inscrição será das 12h de 23 de outubro de 2020 às 23h59 de 23 de novembro de 2020, e deverão ser realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço:

www.justica.pr.gov.br/Pagina/Premio-Acao-Solidaria-Parana-praticas-de-solidariedade-durante-crise.

Curitiba, 04 de novembro de 2020

Andréia S. Oliveira

Superintendente de Ação Solidária do Estado do Paraná
Em exercício

101128/2020



**A informação
oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

